



DISPENSA DE LICENÇA Nº 05/2019

**A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDES** no exercício da competência delegada pela Lei nº 458/2014 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 990/2013 e tendo em vista o que consta no Processo nº 052/2019. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **DISPENSA DE LICENÇA**, Complexos Turístico e Empreendimentos Hoteleiros (G2.1), em conformidade com a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM nº 4.579/2018, válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a **Antônio Carlos Citrângulo Berti** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 033.833.388-60, representante legal da empresa **UK BOIPEBA POUSADA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 33.493.207/0001-02, com sede no Loteamento Praia de Boipeba, s/nº, Boca da Barra, Distrito de Boipeba, Município de Cairu, CEP: 45.426-000, para o empreendimento **UK BOIPEBA POUSADA**, com característica exclusivamente hoteleira constituído por 23 (vinte três) apartamentos e espaços destinados ao lazer e recreação composta por piscina com bar molhado, ilhas e praias com tenda (**Área a ser construída**: 2.485,45 m<sup>2</sup>, compreendendo **Coefficiente de Aproveitamento**: 0,24; **Área Ocupada**: 1.667,55m<sup>2</sup>; **Índice de Ocupação (IO)**: 0,16 e **Área Permeável**: 8.754,49m<sup>2</sup>) a ser instalado em uma propriedade que possui área total de 10.422,04m<sup>2</sup> (1,04 Ha), na **Zona de Urbanização Controlada (ZUC)**, conforme o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Área de Proteção Ambiental (APA), das Ilhas de Tinharé e Boipeba, sob as coordenadas geográficas (*Datum* WGS 84): **Latitude S 13°34'48.2" / Longitude W 038°55'26.1"** e **Latitude S 13°34'48.0" / Longitude 038°55'26.0"W**, na Quadra B (lotes 01,02,03,21 e 22) e na Quadra C (lotes 01,02,03,24,25 e 26) do Loteamento Praia de Boipeba, distrito de Boipeba, Município de Cairu/Bahia, CEP: 45.426-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes ambientais: **I** - Os efluentes líquidos provenientes do esgoto sanitário serão obrigatoriamente canalizados para fossa séptica com sumidouro para tratamento anaeróbico; **II** - Executar a coleta dos resíduos sólidos gerados, cuja coleta deverá ser diária e os resíduos deverão ser embalados por funcionários e posteriormente disponibilizados para coleta por parte do sistema de limpeza urbana; **III** - Construir e operar Centro de Estocagem Temporária (CET) para os resíduos sólidos gerados no Complexo Turístico e Empreendimento Hoteleiro composto por 10 (dez) contêineres de 12 L (doze litros), 02 (dois) contêineres de 240 L (duzentos e quarenta litros) e 01 (um) contêiner de 1.000 L (um mil litros), além de um abrigo com cobertura mínima de 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), onde deve segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem/disposição provisória na área, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos, conforme determina a Lei Municipal Nº 568 de 18 Junho de 2019 que institui a coleta seletiva no âmbito do município de Cairu; **IV** - Dispor adequadamente todo entulho gerado na obra, efetuando a reciclagem ou reutilização desse material, em caso de impossibilidade, encaminhar para o Aterro Sanitário de Santo Antônio de Jesus, devidamente licenciado, conforme determina Resolução CONAMA Nº 307/2002 alterada pelas Resoluções nº 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015, apresentando semestralmente, documentação comprobatória da correta destinação; **V** - Cumprir, no que for pertinente ao projeto, a Lei Estadual nº 12.932, de 07 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado da Bahia; **VI** - Apresentar Análise de Viabilidade Técnica para fornecimento de água e esgotamento sanitário emitida pela EMBASA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias; **VII** - Apresentar Análise de Viabilidade Técnica para fornecimento de energia elétrica emitida pela COELBA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias; **VIII** - Atender as restrições do zoneamento da APA de acordo com RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 1.692 de 19 de junho de 1998 no que se trata da ZUC; **IX** - Elaborar e implantar projeto de revegetação, utilizando espécies nativas (Mata Atlântica) em no mínimo 10% da área do empreendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; **X** - Adquirir e instalar na área do empreendimento 02 (dois) conjuntos para coleta seletiva composto 05 (cinco) lixeiras e suporte, com tampa vai e vem, 60 (sessenta) litros, no prazo de 90 (noventa) dias; **XI** - Adquirir material mineralógico proveniente de jazidas devidamente licenciadas por órgãos ambientais e autorizadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM), apresentando semestralmente, documentação comprobatória da regularidade dos fornecedores, bem como, notas fiscais que comprovem a origem; **XII** - Caso haja a necessidade de supressão de vegetação nativa (Mata Atlântica) para implantação da pousada, só poderá ser feita mediante Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA); **XIII** - Fica proibido edificação em terreno de marinha em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831, conforme determina Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946;

**XIV** - Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu, as ocorrências consideradas anormais enviando relatório detalhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da ocorrência; **XV** – Implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme Norma Regulamentadora de Nº 09 (NR 09) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do início das obras de instalação do empreendimento; **XVI** - Elaborar e implantar projeto de canteiro de obras, contemplando as instalações sanitárias adequadas para o uso dos operários e elementos da área de vivência, conforme Norma Regulamentadora de Nº 18 (NR 18) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); **XVII** – Afixar no local do empreendimento de fácil visibilidade, 01 (uma) placa para divulgação da Licença Ambiental Municipal com dimensões 1,50m x 1,0m - no prazo de 30 (trinta) dias - e mantida até o prazo de sua vigência, com as seguintes informações: Autoridade licenciadora (com seus respectivos contatos), identificação do empreendedor com CPF/CNPJ, nome do empreendimento, tipo, número e prazo da licença ambiental, bem como, o número do processo Administrativo que deu origem a mesma; **Art. 02º - Compensação Ambiental:** Adquirir e doar à Prefeitura Municipal de Cairu, equipamentos e materiais necessários a realização do ordenamento das piscinas naturais de Moreré, localizadas na Ilha de Boipeba, conforme planilha disponibilizada pela SEDES. **Art. 03º** - Requerer previamente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu a competente licença para qualquer alteração que venha a ocorrer no projeto hora licenciado, conforme Decreto Municipal nº 990/2013 e Lei 458/2014. **Art. 04º** - Apresentar o relatório do cumprimento das condicionantes a cada semestre. **Art. 05º** - O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica na aplicação das medidas cabíveis. **Art. 06º** - Conforme Lei Municipal nº 458 de 02 de setembro de 2014, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação de sua Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 07º** - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDES, INEMA, IBAMA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA. **Art. 08º** - Esta licença entrará em vigor a partir de 20 de setembro de 2019.

Cairu/BA, 19 de setembro de 2019

**Fabiana Andrea Oliveira Pacheco**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável